



MUNICÍPIO DE AGRESTINA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AGRESTINA
CASA AGRICIO BRASIL

A P R O V A D O
EM: 15 / 05 / 2017
Votação 9 X 0



ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERIMENTO N° 105 / 2017.

O Vereador que abaixo subscreve, requer, após ouvido o douto e soberano plenário, na forma regimental, que seja oficiado o Excelentíssimo Senhor Prefeito, Thiago Lucena Nunes, extensivo a Secretaria de Administração para que tome providencias administrativas para que viabilize estudo junto ao Órgão Jurídico Municipal com o objetivo de elaborar um Projeto de Lei Complementar, para que seja alterada a Lei Municipal N° 1.183 de 27 de junho de 2013, acrescentando a mesma um artigo em determine que as Certidões de Tempo de Contribuição sejam averbadas automaticamente, dessa forma, não carecendo de CTC emitida pelo INSS.

JUSTIFICATIVA

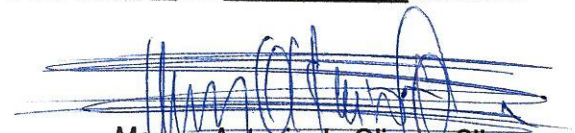
Inicialmente quero tecer comentários sobre o que é averbar uma CTC em um regime público de previdência, que é o mesmo que levar seu tempo de contribuição de um ente federativo para outro e entregá-lo ao em que encontra-se como servidor com a finalidade de obter seus direitos previdenciários. Em outras palavras a averbação é a contagem do tempo de serviço e/ou contribuição prestada a outro órgão público, à empresa privada ou na condição de contribuinte individual para ser somado ao tempo de contribuição prestado como servidor titular de cargo efetivo, para fins de aposentadoria.

Destaca-se que para fazer a averbação, é necessário que o servidor municipal apresente e protocole na Prefeitura Municipal a Certidão de Tempo de Contribuição. Documento esse que é emitido pelo INSS e que contém os dados referentes aos períodos de contribuição do trabalhador. No caso do município de Agrestina os servidores terão que agendarem e se deslocarem a uma Agencia da Previdência Social para requererem sua Certidão de Tempo de Contribuição – CTC para sejam averbadas ao seu tempo de contribuição previdenciária, com o objetivo de solicitarem suas aposentadorias.

Assim sendo, estando recepcionada na referida Lei a averbação automática, nenhum servidor terá que providenciar suas certidões junto ao INSS, evitando assim tanto a demanda no INSS quanto no município, pois em muitas situações o município terá que emitir declarações além de encaminhar documentos para o INSS como a finalidade dos servidores comprovem suas reais prestações de serviços (vínculo empregatício) ao município.

Certo de que essas informações acima serão demais importantes para os Vereadores, é que apresento este Requerimento, contando com a colaboração dos Nobres Pares pela sua aprovação.

Sala das Sessões Vereador Jose Barbosa Veras, em 12 de abril de 2017.


Marcos Antonio de Oliveira Silva.
Vereador Marcos da Previdência – Autor.



Rua Marechal Deodoro, 161 - Centro - CEP: 55495-000 - CNPJ: 11.474.277/0001-72
Fones: (81) 3744.1224/ 3744.1091 (fax) - Agrestina – PE